

CONTRATO N.º 19/2026

OBJETO

**Lote 1 - Aquisição de bastões extensíveis para a GNR,
para o biénio 2025 - 2026, no âmbito do
DLPIEFSS.**

OUTORGANTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Secretaria Geral do Ministério da Administração
Interna

SEGUNDO OUTORGANTE: Antero Lopes, Lda.

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 9/DPIE/2025

CONTRATO Nº 19/2026

Aos 9 dias do mês de março de 2026, celebram o presente contrato:

Como **Primeiro Outorgante**, em representação do Estado – Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, o Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, no exercício da subdelegação de competências, ao abrigo do Despacho nº 2913/2026 de 27 de fevereiro de 2026, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, conjugado com a alínea c) do nº 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, publicado no Diário da República nº 132, 1ª Série - A, na sua redação atual.

Como **Segundo Outorgante**, a empresa **Antero Lopes, Lda.**, NIF: 500 022 089, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 27 – 3º, 1150-264 Lisboa, representada no ato por [REDACTED], titular do cartão de cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido do procedimento 9/DPIE/2025 ., Concurso Público, com publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar para a **aquisição de 8 290 bastões extensíveis, com porta bastão, para Guarda Nacional Republicana, para o biénio 2025 – 2026**, no âmbito do DLPIEFSS, de acordo com as disposições constantes no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, bem como da proposta adjudicada, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

O Primeiro Outorgante/ Entidade destinatária

1. A entidade pública adquirente é o Estado Português, Ministério da Administração Interna, através da Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna, abreviadamente designada SGMAI, sita na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-523 Lisboa, com o contribuinte nº 600014665.

2. Os bens a adquirir, tem como entidade destinatária a Guarda Nacional Republicana (GNR).

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

Os contratos iniciarão a sua vigência após a notificação aos adjudicatários do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas e manter-se-ão em vigor até à emissão do último auto de receção conforme a Cláusula 11ª, emitido após entrega e aceitação da totalidade dos bens pelo adjudicatário às entidades destinatárias referidas na Cláusula 2ª do presente contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e Quantidades

1. O preço contratual que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela aquisição dos equipamentos, objeto do presente contrato é de **687 987,10€** (seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e dez cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantidades a fornecer em conformidade com a proposta adjudicada serão:

Lote	Designação	Quantidades previstas 2025	Quantidades previstas 2026	Valor Total s/iva
1	Bastão Extensível, com porta bastão, para a GNR	3 110	5 180	687 987,10€
Total				687 987,10€

3. As quantidades de bens previstas fornecer, em 2025, de acordo com o quadro anterior, poderão ser entregues em 2026, caso o prazo máximo para entrega dos bens, previsto no n.º 3 da Cláusula 8.ª do presente contrato, a contar da data do envio da nota de encomenda, transite para o ano de 2026.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública adquirente, nomeadamente, os relativos às amostras, ao transporte dos equipamentos objeto do contrato, ao desalfandegamento, à descarga, ao acondicionamento dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, e nas cláusulas contratuais da celebração do presente contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de fornecer os bens tendo em consideração a proposta adjudicada e prazo definido na Cláusula 8ª, do presente contrato;
 - b) Obrigação de garantia do bem, nos termos da Cláusula 12.ª;

Cláusula 7.ª

Conformidade dos bens

1. O Segundo Outorgante, obriga-se a entregar à entidade destinatária os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I - Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos, bem como da proposta adjudicada que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem imediatamente utilizados, para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às garantias, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante a entidade pública destinatária por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Local e prazo de entrega

1. A entrega dos bens objeto do presente contrato deverão ser entregues na seguinte morada, com o envio prévio de email para o dpie@sg.mai.gov.pt:

Entidade Destinatária	Morada de entrega dos bens
GNR	Depósito de Material da Secretaria Geral (Antigo Depósito de Material da Intendência do Exército), Quartel do Grafanil, Galinheiras, 1750-121 Lisboa. A entrega deve ser coordenada com a Repartição de Armamento, Munições e Equipamentos Especiais – Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 16 – 1149-064 Lisboa - Telefone 212 840 919.

2. O Primeiro Outorgante, através da Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE), enviará a nota de encomenda de acordo com a Cláusula 5ª do presente contrato.
3. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.ª e 7.ª e seguintes.
4. A entrega dos bens deve ser articulada com o gestor do contrato.
5. A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, bem como o nome do Primeiro Outorgante, na qual se deve mencionar expressamente os números e datas da nota de

encomenda, a designação dos bens, quantidades e preços.

Cláusula 9.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade pública destinatária, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de **10 (dez) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante/ entidade pública destinatária toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade do bem objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no Anexo I, do Caderno de Encargos, a entidade destinatária deve comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade destinatária, **não superior a 20 (vinte) dias**, contado da data da comunicação dos defeitos ou discrepâncias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Segundo Outorgante e no prazo respetivo, a entidade destinatária procede novamente à verificação e aceitação dos bens, nos termos da cláusula anterior.
4. No que respeita ao número anterior, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição de equipamentos, o Segundo Outorgante dispõe de um prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso a inspeção e os testes a que se refere a Cláusula 9.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitido no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar do final dos testes, o auto de receção assinado pela entidade destinatária, o qual deverá acompanhar a fatura.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Primeiro Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I – Especificações Técnicas do caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. Os bens objeto do contrato devem ter garantia de **3 (três) anos**, a contar da data da emissão do auto de receção dos bens pela entidade destinatária.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o Segundo Outorgante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
3. A garantia acautelará também o seguinte:
 - a) O transporte dos bens ou componentes defeituosos ou discrepantes, de qualquer ponto do território nacional para o local de reparação/ substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;

- b) A deslocação ao local da reclamação/ entidade destinatária;
 - c) A mão-de-obra.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Primeiro Outorgante/ entidade destinatária tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Segundo Outorgante, para efeitos da respetiva substituição.
 5. O tempo máximo admissível para a reparação ou substituição durante a vigência da garantia do bem são de 30 dias, conforme legislação em vigor, após notificação pelo Primeiro Outorgante;
 6. Em caso de reparação, o bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações, conforme legislação em vigor.
 7. Em caso de substituição dos bens objeto do presente contrato, a garantia proposta pela entidade adjudicatária reiniciará para o bem substituído.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante, por força dos n.ºs 2 e 3, do Art.º 290.º do CCP, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante e à entidade destinatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo manter-se-á, mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula 6ª, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que o Segundo Outorgante tenha de realizar, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 3 e 4, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.
6. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
7. Não são reconhecidas as faturas remetidas através de endereço eletrónico, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão consultar as normas constantes do endereço: <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.

Cláusula 15.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 16.ª

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da

gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% a partir do qual poderá haver lugar à rescisão do contrato sem quaisquer ónus ou encargos da responsabilidade do Primeiro Outorgante nos seguintes termos:

- a) No caso de incumprimento do prazo de entrega, constantes do nº 3 da Cláusula 8.ª do presente contrato, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso.
 - b) No caso de incumprimento do prazo constante do nº 2 e nº 4 da Cláusula 10.ª do presente contrato, será de 0,5%, do valor dos bens em falta, por cada dia de atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado ao Primeiro Outorgante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
 3. Poderá ser descontado o valor da sanção pecuniária ao valor da fatura.
 4. As sanções contratuais de natureza pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 5. Se for atingido o limite previsto no n.º 1 e o Primeiro Outorgante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, conforme o n.º 3, do Art.º 329 do CCP.

Cláusula 17.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de-força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;

- b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas a prestação de cauções e emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade dos adjudicatários.
2. De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei nº 54/2022 de 12 de agosto, (Decreto-Lei da programação de infraestruturas e equipamentos das forças serviços de segurança do Ministério da Administração Interna) as aquisições ao abrigo da referida Lei estão isentas de pagamento de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 21.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, será exigida, nos termos do nº 1 do artigo 88.º e artigo 89.º, ambos do CCP, foi prestada a caução de **34 399,36 € (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos)**, através da Garantia Bancária n.º 00125-02-2468465 emitido em 05 de janeiro de 2026, pelo Banco Comercial Português (Millennium BCP), correspondente a **5% do valor contratual**, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades previstas na cláusula 15.º, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, implica por parte do Segundo Outorgante a obrigação de proceder à renovação do respetivo valor no prazo de 15 dias, após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela entidade pública adquirente.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/ subcontratado.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada ao Primeiro Outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O Primeiro Outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 468.º do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telefone e o endereço postal são os seguintes:

- a) **Primeiro Outorgante:** Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, Divisão de Programação de Infraestruturas e Equipamentos (DPIE), sita na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, Telefone: 213 409 000 e email: dpie@sg.mai.gov.pt.
 - b) **Segundo Outorgante:** Antero Lopes, Lda., NIF: 500 022 089, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 27 – 3º, 1150-264 Lisboa e email: comercial@allgroup.pt.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, Decreto-Lei 131/2010 de 14 de Dezembro, Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi precedido de pedido de autorização de assunção de encargos plurianuais, através da Portaria n.º 256/2025/2, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 70, de 9 de abril de 2025, ficando a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, autorizada a assumir os encargos orçamentais dos referidos bens, para a Guarda Nacional Republicana.
3. A despesa foi autorizada por Sua Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Interna, através do

Despacho n.º 62/XXIV-SEAI/2025 de 9 de maio de 2025, exarado com base na Informação n.º 31257/2025/SG/DPIE, de 9 de abril de 2025.

4. A abertura do procedimento foi autorizada através do Despacho, de 19 de maio de 2025, do Senhor Secretário Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação n.º 33842/2025/SG/DPIE, de 19 de maio de 2025, ao abrigo das competências subdelegadas, conforme Despacho n.º 5519/2025, de 9 de maio de 2025, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 93 de 15 de maio, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, publicado no Diário da República n.º 132, 1ª Série - A.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado e aprovada a minuta do contrato por despacho de 22 de dezembro de 2025, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, exarado na Informação n.º 68858/2025/SG/DPIE, de 22 de dezembro de 2025, no âmbito das subdelegações de competências ao abrigo do Despacho n.º 9137/2025, de 25 de julho de 2025, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 148 de 4 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, publicado no Diário da República n.º 132, 1ª Série - A, na sua redação atual.
6. O presente contrato tem cabimento orçamental na classificação económica D.07.01.15.A0.00, conforme o compromisso n.º 8852600735, de 13 de fevereiro de 2026.
7. Nos termos do n.º 1 do Art.º 290-A, foi nomeado o [REDACTED], da GNR, para fazer a gestão do contrato, através do acompanhamento e fiscalização do mesmo.
8. Este contrato é constituído por 16 (dezasseis) páginas, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
9. Depois de o Segundo Outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do art.º 81.º do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba**

Carrilho

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2026.03.09 11:06:33+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Secretário-Geral do**

Ministério da Administração Interna -

Gabinete da Ministra da Administração

R
Interna

Secretário-Ge

 **CHAVE MÓVEL**

inistração Interna

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada]
[Redacted]
Dados: 2026.03.09
09:28:19 Z

Representante Legal